



Análise e Julgamento de Recursos Administrativos

I - Preliminar

Trata-se da análise ao recurso administrativo, impetrado, pela licitante, **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: sob nº 11.405.384/0001-49; no Pregão Eletrônico de nº 03/2019, contra habilitação do item 55 da empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 05.743.288/0001-08.

II – Da Tempestividade

O edital do certame em epígrafe dispõe:

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito

12.3 Após a manifestação de intenção de interpor recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar o memorial recursal, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

12.5 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

12.6 Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

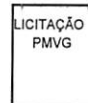
Por se tratar de pregão eletrônico foi marcado para manifestação de intenções de recurso em 23/05/2019 às 15: h00min.

Como a empresa recorrente **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, manifestou suas intenções de recorrer, o recurso foi deferido em 27/05/2019, a empresa protocolou seu recurso em 28/05/2019, sendo **TEMPESTIVA** a peça recursal interposta.

Assim, a pregoeira e os Membros dessa Comissão equipe técnica CONHECEM o Recurso Administrativo ora apresentado.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO nº561487/2018

Pregão Eletrônico nº03/2019

III – Dos Fatos e Pedidos

Expõem as recorrentes as razões de fato e de direito.



AO (À) ILMO. (A) SR. (A). PREGOEIRO (A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ref.: Pregão Eletrônico Nº.: 03/2019 – Menor Preço por Item – Sistema de Registro de Preços.

Processo Administrativo Nº.: 561487/2018

ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA., ora Recorrente, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.405.384/0001-49, com sede à Rua Hum, 80 A – Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, em Lagoa Santa / MG, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., com fulcro no art. 26 do Decreto nº 5.450/05, bem como pela Lei 8.666/93 art. 109, inciso I, na condição de licitante, apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, face da decisão que declarou a **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, vencedora do item nº 55 da disputa, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

O Decreto nº 5.450/05, que regulamenta o presente certame, dispõe em seu art. 26 que qualquer licitante poderá apresentar suas razões de recurso no prazo de 03 (três) dias na seguinte forma:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

De maneira semelhante o Edital, em seu item 12.3 dispõe que:

Alfa Med Sistemas Médicos
Rua Hum, 80 A - Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, Lagoa Santa - MG
Fone: (31) 3333-1111 - E-mail: atendimento@alfamed.com.br - www.alfamed.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº561487/2018

Pregão Eletrônico nº03/2019



12.3 Após a manifestação de intenção de interpor recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar o memorial recursal, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Manifestada a intenção de recurso em 23/05/2019 e apresentada as razões na presente data, tem-se que o mesmo é tempestivo.

Neste esteio, tem-se que as presentes razões, serem recebidas, conhecidas e ao final, a elas dado provimento.

II – SINOPSE DO PREGÃO:

A Recorrente é uma empresa especializada e atuante no mercado médico-hospitalar, fabricando aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, fornecendo-os em todo o território nacional.

Assim, interessou-se em participar do Pregão Eletrônico nº 03/2019, cujo objeto era o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares e móveis hospitalares, para atender as necessidades da atenção básica, secundária e terciária da Secretaria Municipal de Várzea Grande, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos, especialmente no que tange aos itens nº 55, Monitor Multiparâmetro para Transporte.

O pregão foi efetivamente aberto, em data estabelecida no Edital, quando a Recorrida se sagrou vencedora dos item supramencionado, ofertado o equipamento modelo UMEC 12 (ECG RESP, SP02, PNI 02 TEMP), da marca Mindray, com registro perante a ANVISA sob o nº 80102511334.

Todavia, razão não assiste a decisão que declarou a Recorrida vencedora, vez que o bem ofertado por esta não atende às exigências técnicas editalícias, conforme restará demonstrado.

Alfa Med Sistemas Médicos

Endereço: RUA 11 - Distrito Industrial Genesio Aparecido de Oliveira - Lagoa Santa - Minas Gerais - CEP: 31250-000 - Telefone: (31) 3441-0000 - E-mail: atendimento@alfamed.com.br - www.alfamed.com.br



III - DAS RAZÕES DE RECURSO:

III.1 - DO EQUIPAMENTO OFERTADO – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – JULGAMENTO OBJETIVO DAS PROPOSTAS:

Conforme se depreende do texto editalício, em cláusula 2.3 – Descrição dos Itens, Quantidades e Valor de Referência, em seu item nº 55, o ente licitante busca a aquisição de equipamentos com as especificações técnicas mínimas exigidas.

Ocorre que, ao analisar as especificações técnicas postas no instrumento convocatório, em cotejo com o equipamento ofertado pela Recorrida, é possível verificar que o mesmo não atende as exigências editalícias, conforme se passará a analisar pontualmente:

A) DA EXIGÊNCIA DE EXIBIÇÃO DE PELO MENOS 10 CURVAS SIMULTÂNEAS:

Nobre Pregoeiro (a), o texto do instrumento convocatório é claro e límpido ao exigir que o equipamento ofertado possua a capacidade de exibição de pelo menos 10 (dez) curvas simultâneas.

Ocorre que ao analisar o equipamento ofertado pela Recorrida, com a cautela que lhe é peculiar, é possível perceber que o mesmo não possui tal função.

Para tanto, basta analisar o manual fornecido pela ANVISA (Documento anexo), o qual é omissivo, demonstrando que o bem possui no máximo 9 (nove) curvas simultâneas, vejamos:

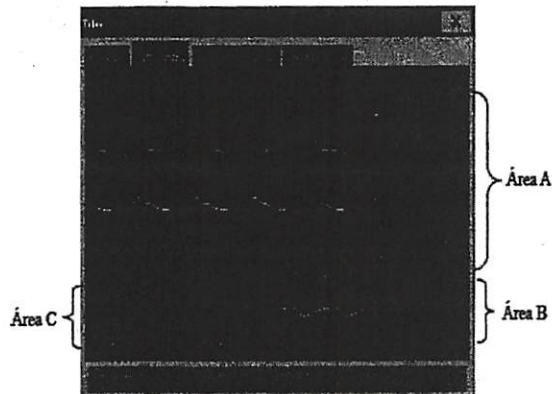
Alfa Med Sistemas Médicos

Rua Ham, 80A - 1 - Distrito Industrial - Genesio Aparecido de Oliveira - Lagoa Santa
Goiânia / GO - CEP: 74.233-3681 - atendimento@alfamed.com.br - www.alfamed.com.br



3.6 Configuração da tela

Você pode entrar na janela [Config. tela], como mostrado abaixo, selecionando [Menu principal]→[Config. tela]→[Layout da tela >>]. Nessa janela, você pode alocar as posições dos parâmetros e das curvas. Os parâmetros e as curvas cujas posições não estão alocadas não serão exibidos.



O parâmetro ECG e a primeira curva ECG sempre aparecem na primeira linha. As áreas configuráveis podem ser classificadas como Área A, Área B e Área C.

- Na Área A, você pode optar por exibir os parâmetros (com curvas) e suas curvas. Cada parâmetro e a curva associada são exibidos na mesma linha.

3-5

Não suficiente, de acordo com as informações do Catálogo oficial do produto abaixo evidenciado, o mesmo oferece apenas 08 curvas simultâneas em tela:





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº561487/2018

Pregão Eletrônico nº03/2019



Especificações técnicas

uMEC10	
Tamanho do monitor:	315 mm x 155 mm x 220 mm
Peso:	± 3,5 kg, configuração de parâmetros padrão, incluindo uma bateria de lítio e um gravador
uMEC12	
Tamanho do monitor:	345 mm x 160 mm x 255 mm
Peso:	± 4 kg, configuração de parâmetros padrão, incluindo uma bateria de lítio e um gravador
Tela	
Tipo:	uMEC10: Tela LED colorida de 10,4" ou touchscreen uMEC12: Tela LED colorida de 12,1" ou touchscreen
Resolução:	800 x 600 pixels
Formas de onda:	uMEC10: at6.7 uMEC12: at6.8
Tela externa:	1 tela por VGA
ECG	
Conjunto de eletrodos:	3 eletrodos: I, II, III 5 eletrodos: I, II, III, aVR, aVL, aVF Reconhecimento automático de eletrodos 3/5 x0,125, x0,25, x0,5, x1, x2, x4, Auto Velocidade de varredura: 6,25 mm/s, 12,5 mm/s, 25 mm/s, 50 mm/s Largura de banda: Modo de diagnóstico: 0,05 a 150 Hz Modo de monitor: 0,5 a 40 Hz Modo cirúrgico: 1 a 20 Hz Modo ST: 0,05 a 40 Hz Suporta desfibrilação de 5.000 V (360 J) Proteção desfilib: < 10 s Tempo de recuperação: CMAR: Modo de diagnóstico: > 90 dB Modo Monitor, Cirúrgico, ST: > 105 dB Análise de ST: Precisão: ±0,02 mV ou ±10%, o que for maior (-0,8 a +0,8 mV) Resolução: 0,01 mV Sim, vários eletrodos, 24 classificações Análise Arr: Sim Análise Q/T: Sim

Parâmetros:	T1, T2 e TD
Faixa:	0 a 50 °C (32 a 122 °F)
Resolução:	0,1 °C
Precisão:	±0,1 °C ou ±0,2 °F (sem sonda)
IBP (apenas para uMEC 12)	
Canal:	até 2 Canais
Faixa:	-50 a 300 mmHg
Resolução:	1 mmHg
Precisão:	± 2% ou ± 1 mmHg, o que for
Sensibilidade:	5 µV/mmHg
Faixa de impedância:	300 a 3.000 Ω
C.O. (apenas para uMEC 12)	
Método:	Termodiluição
Faixa:	C.O.: 0,1 a 20 L/min Tb: 23 a 43 °C Tb0 a 27 °C C.O.: ±5% ou ±0,1 L/min, o que for Tb, Tt: ±0,1 °C (sem sensor) C.O.: 0,1 L/min Tb, Tt: 0,1 °C
CO ₂ (apenas para uMEC 12)	
Método:	Sidestream, Baixo fluxo
Faixa:	0 a 20% (0 a 152 mmHg sob p
Precisão:	±0,1% (< 1%) ±0,2% (1 a 4,9%) ±0,3% (5 a 6,9%) ±0,4% (7 a 11,9%) ±0,5% (12 a 12,9%) ±0,43% (+9krel) (13 a 20%) Não especificado acima de 3 90, 120 ml/min (Sidestream) 50 ml/min (Baixo fluxo) Precisão da vazão da amostra: ±15% ou ±15 ml/min, o c Tempo de inicialização: < 90 s Tempo de resposta: Ao usar o coletor de água per

Não pairam dúvidas de que manter a Recorrida vencedora do certame, estar-se-á a Administração Pública diante contratação temerária, vez que não há certeza sobre as especificações técnicas do equipamento ofertado pela mesma.

Diante de tal cenário, é indubitável afirmar que não há atendimento integral da descrição deste item, uma vez que neste ponto a Recorrida não atende as especificações.

B) DA PERMISSÃO PARA POSSIBILIDADE DE CONEXÃO A UMA CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO (COM REGISTRO PRÓPRIO NA ANVISA):

Preclaro (a) Pregoeiro (a), ao analisar as especificações, características, quantitativos, impostos para o item nº 55, é possível perceber que este exige, de maneira inequívoca que este deverá:

PERMITIR POSSIBILIDADE DE CONEXÃO A UMA CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO (COM REGISTRO PRÓPRIO NA ANVISA);

No entanto, qual não foi a surpresa da Recorrente, ao se diligenciar com o fito de verificar tal atendimento ao edital, constatou-se que a fabricante Mindray, não possui uma central de monitorização com registro próprio na Anvisa, senão vejamos:





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº561487/2018

Pregão Eletrônico nº03/2019



DESCRIÇÃO	FABRICANTE	CODIGO	FORMATO	LINK	LINK
SISTEMA DIGITAL DE IMAGEM DIAGNOSTICA POR ULTRA-SOM MINIRAY, modelos: DC-6; DP-5; DP-7; DP-10; DP-20; DP-30	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP	80102510823	Word	Download	Download
ANALISADOR AUTOMÁTICO DE HEMATOLOGIA MINIRAY	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	80102510861	Download	Download	Download
OPERATING TABLE MINIRAY: HyBase 8100; HyBase 3000	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	80102510865	Word	Word	Download
SISTEMA DE ULTRASSOM PARA DIAGNOSTICO MINIRAY, modelos: M5E; M5E; - M5E; - M5E Exp; - M5E Pro; - M5E; - M5E; - M7	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	80102510863	Word	Word	Download
UNIDADE DE SUPRIMENTO DE TETO / ESTATIVA MINIRAY: HyPort 3000; HyPort 6000; HyPort 8000; HyPort 8000	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	80102510866	Word	Word	Download
ANALISADOR QUÍMICO MINIRAY, modelos: BS-800 e BS-800M	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	80102510862	Download	Word	Download
MONITOR DE PACIENTE MINIRAY, modelos em anexo.	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	80102511334	Word	Word	Download
SISTEMA DE ULTRASSOM DIAGNOSTICO M5; M5CV; M5T	MINIRAY DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	80943610012	Word	Word	PDF
MONITOR DE SINAIS VITAIS, MODELOS: VS-600; VS-900	MINIRAY DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	80943610013	PDF	PDF	Download
SISTEMA DE ULTRASSOM DIAGNOSTICO DC-70	MINIRAY DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	80943610014	PDF	PDF	PDF
ELETROCARDIOGRAFOS, MODELOS: BENEHEART R12 e BENEHEART R12A	MINIRAY DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	80943610015	PDF	PDF	PDF
VENTILADOR SV-300	MINIRAY DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	80943610016	PDF	PDF	PDF
Cilindro de Oxigênio - Bi-Cyle E8	MINIRAY DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	80943610017	Download	Download	PDF
Analisador Químico Miniray: BS-800; BS-800M	MINIRAY DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	80943610018	PDF	PDF	Download
Analisador Químico Miniray BS-800	MINIRAY DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	80943610019	PDF	PDF	Download
Analisador Automático de Hematologia	MINIRAY DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	80943610020	PDF	PDF	Download
BOMBA DE SERINGA BeneFusion SP TIVA BeneFusion SPS BeneFusion SPS EX	MINIRAY DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	80943610021	PDF	PDF	PDF
BOMBA DE INFUSÃO BeneFusion VPS BeneFusion VPS EX	MINIRAY DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	80943610022	PDF	PDF	PDF
SISTEMA DE ULTRASSOM DIAGNOSTICO - TE7	MINIRAY DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	80943618001	Download	Download	PDF
SISTEMA DE ULTRASSOM DIAGNOSTICO - DC-8 EXP	MINIRAY DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	80943619002	Download	Download	PDF

Página disponível em:

<http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/Tecnovigilancia/ResultadoGGTPS.asp>.

Diante de tal cenário, é indubitável afirmar que não há atendimento integral da descrição do item em comento, uma vez a Recorrida não atende às especificações impostas no instrumento convocatório.

Não bastasse, é de clareza solar que, declarar a Recorrida como vencedora do certame, fere de morte o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº561487/2018

Pregão Eletrônico nº03/2019



Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; [grifos acrescidos]

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o do julgamento objetivo, da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, in PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.:

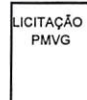
“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar

Alfa Med Sistemas Médicos

Quarta-Feira, 14 de Maio de 2019. Secretaria Municipal de Saúde - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 | e-mail: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br | www.alfamed



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO nº561487/2018

Pregão Eletrônico nº03/2019



a documentação exigida, serão considerados inabitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho, in CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236.:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto."

Como bem destaca Fernanda Marinela, in MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. **Direito Administrativo**. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264, o princípio





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº561487/2018

Pregão Eletrônico nº03/2019



da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

“Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.

Certo é que, à Administração Pública, também é vedada a oferta de vantagens, devendo se ater estritamente às regras de seleção aos critérios fixados no Edital do certame.

É imperioso trazer à baila que a igualdade na licitação significa que todos os interessados em contratar com a Administração Pública devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.

Ora, se a Recorrida não atendeu ao edital, não há falar em classifica-la, ou, habilita-la, sob pena de se estar desferindo tratamento desigual visto que a Recorrente fora desclassificada diante do mesmo motivo.

A isonomia deve ser pilar de todo o processo licitatório tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, exceto aqueles que por ato anterior estejam impossibilitados de participar, e na fase seguinte do processo, sendo que o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, sem qualquer influência subjetiva, ou preferência dos julgadores também nessa fase.

Nesse diapasão, o próprio Edital do Pregão Presencial nº 03/2019 dispõe que:

8.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.2 Será efetuada a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório e com os preços correntes no mercado, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Alfa Med Sistemas Médicos

Rua das Indústrias, nº 10 - Distrito Industrial - Setor Administrativo - Várzea Grande - MT - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 - E-mail: atendimento@alfamed.com.br - www.alfamed.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº561487/2018

Pregão Eletrônico nº03/2019



11.2.1. Nesse sentido, no caso de divergência entre o produto ofertado e os **Folders, encartes, folhetos técnicos ou catálogos**, a proposta será desclassificada convocando as empresas remanescentes na ordem de classificação, até que seja classificada uma empresa que atenda plenamente as exigências do ato convocatório.

Além disso, insta salientar que tal situação traz uma considerável violação ao princípio da competitividade, vez que diversas empresas poderiam ter deixado de participar do certame por não atenderem a exigência.

Frise-se que tal situação causa notório desatendimento ao o interesse público que teria motivado a licitação, bem como violando os princípios norteadores do certame, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como da própria Legislação Federal Nº 8.666/93 que rege os procedimentos licitatórios.

É sabido que a indisponibilidade do interesse público significa que os interesses pertencentes à coletividade não se colocam sob a livre disposição de quem quer que seja, inclusive do administrador.

Trata-se de interesses em relação aos quais incumbe apenas curá-los, no sentido de cuidar de tais interesses.

O interesse público justifica o regime jurídico administrativo e pode ser compreendido como o próprio interesse social, o interesse da coletividade como um todo.

Assim, sempre deve buscar realização de objetivos voltados para os fins públicos, continuidade do serviço público, princípio da publicidade, e, por fim, a inalienabilidade dos bens e direitos concernentes a interesses públicos.

Neste cenário, inexorável a conclusão de ser a Recorrida inabilitada, anulando-se o ato ora combatido, ante o não atendimento às exigências editalícias, ferindo de morte o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como aos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, do julgamento objetivo e da vedação à oferta de vantagens.

IV - DOS PEDIDOS:

Alfa Med Sistemas Médicos

Rua 14, nº 14 - Jd. Santa Helena - Av. Antônio de Oliveira - Lagoa Santa
Tel: (65) 3688-8000 - Fax: (65) 3688-8020 - atendimento@alfamed.com.br - www.alfamed.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº561487/2018

Pregão Eletrônico nº03/2019



Face ao exposto, vem respeitosamente perante V.Sa., para melhor atender ao interesse público, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, vantajosidade, instrumentalidade das formas, razoabilidade e proporcionalidade, bem como a todo bojo normativo que rege os procedimentos licitatório, e ao entendimento do TCU, que seja anulada a decisão que declarou a Recorrida vencedora do item nº 55 do certame bem como os demais atos posteriormente praticados.

Outrossim, restando entendimento diverso, requer a remessa imediata dos autos à Autoridade Superior, para apreciação deste pleito.

R. Deferimento.

Várzea Grande, 27 de maio de 2019.

ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.
MAXSUEL PEREIRA NOGUEIRA,
RG. Nº. 2098982-2 - SSP/MT
CPF Nº. 022.262.881-20
REPRESENTANTE COMERCIAL

Alfa Med Sistemas Médicos

Endereço: R. A. ...
Telefone: ...
www.alfamed



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº561487/2018

Pregão Eletrônico nº03/2019

IV – Da Contrarrazões ao Recurso



Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4.
Endereço: Rua 104 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555.
www.hospcom.net

LMO. SR. PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL VÁRZEA GRANDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019.
Processo Administrativo nº 561487/2018

A empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 05.743.288/0001-08, com sede na Rua 104, nº 74, Setor Sul, na cidade de Goiânia/Goiás, representado por **JACKELINE TEODORA COELHO**, representante legal, CPF: 015.305.151-57, RG nº 685950 SSP/TO, residente em Goiânia-GO, vem tempestivamente apresentar suas CONTRARRAZÕES RECURSO, interposto pela empresa **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.405.384/0001-49, junto à Comissão Permanente de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme fatos e fundamentos descrito abaixo:

DOS FATOS ALEGADOS EM RECURSO PELA EMPRESA ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA

A Recorrente interpõe recurso em face de decisão proferida no certame licitatório em epígrafe, que classificou a empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, para o equipamento de Monitor Multiparâmetro para Transporte (item 55) do referido edital, da marca Mindray, Modelo Umec 12.

Alega ainda que ofertamos o equipamento não compatível com as exigências técnicas constantes no Edital.

Pede a desclassificação da empresa HOSPCOM.

1 - DA REALIDADE DOS FATOS E DO DIREITO

A recorrente alega que nosso produto Umec 12, da marca Mindray, não atende ao termo de referência nos seguintes quesitos:

- "EXIBIÇÃO DE PELO MENOS 10 CURVAS SIMULTÂNEAS"

86



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº561487/2018

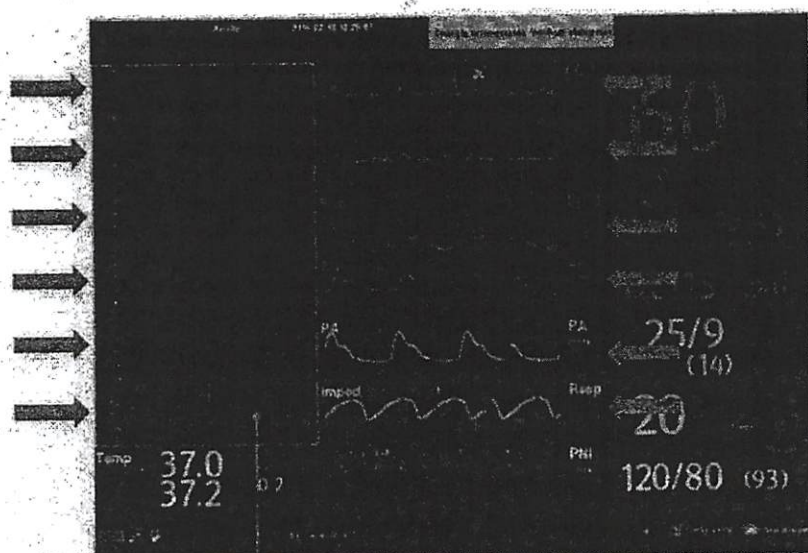
Pregão Eletrônico nº03/2019



HOSPCOM
Porque a vida exige precisão.

Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-08, Inscrição Estadual: 10.366.017-8, Inscrição Municipal: 199210-4
Endereço: Rua 164 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefones: (62) 3241-5555
www.hospcom.net

Ocorre que nosso produto, atende em um número, até maior de curvas, a primeira condição é quando habilitamos a tela de minitendências, quando é possível a presença de até 12 curvas, como demonstraremos abaixo, indicados pela seta azul, como demonstra a página 6-2 do manual do usuário.



Outra possibilidade, de nosso monitor mostra um número até maior de curvas, é na tela de 12 derivações, onde o mesmo mostra uma derivação estendida bem, como todas as outras de forma simultânea, apresentando ao todo 13 curvas, como demonstra a página 8-26 do nosso manual.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



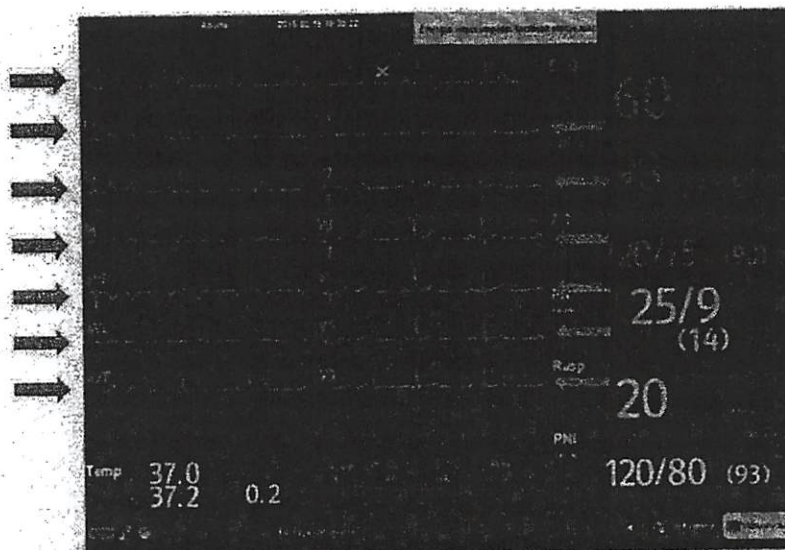
LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº561487/2018

Pregão Eletrônico nº03/2019



Hosprocom Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4
Endereço: Rua 104 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555
www.hosprocom.net



Portanto, ao contrário do que a requerente Alfamed Sistemas Médicos Ltda, CNPJ: 11.405.384/0001-49, informou, que não atendemos a solicitação: "EXIBIÇÃO DE PELO MENOS 10 CURVAS SIMULTÂNEAS". Declaramos que apresentamos um número até superior ao solicitado pelo edital. Caso a requerente, queira argumentar, que deveria ser 10 curvas de parâmetros individuais, contrapomos a essa tese, pois não foi isso o solicitado no edital, até porque, o item descreve um monitor de 5 parâmetros. Logo, se esse fosse o caso, não se justificaria solicitar mais do que 5 curvas. Cientes da compreensão e bom senso desta ilustríssima banca, solicitamos a manutenção de nossa empresa como vencedora do item 55.

A requerente, ainda faz alusão, de que nosso monitor, não possui central de monitorização, com registro na Anvisa, o que é uma inverdade, visto que a série Umec, se comunica perfeitamente, com as centrais de monitorização modelos Hypervisor VI, BeneVision, com registro plenamente vigente na Anvisa, como verificamos abaixo:

<http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/Tecnovigilancia/ListaInstrucoes.asp?ID=19660&Versao=3>

SISTEMA CENTRAL DE MONITORAMENTO, Modelos: Hypervisor VI, BeneVision	ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA EPP	80102510399	2020	2024	2027
--	-----------------------------------	-------------	------	------	------

A mesma com validade até 2027

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351155001200716/?numeroRegistro=80102510399>



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº561487/2018

Pregão Eletrônico nº03/2019



Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.743.283/0001-08, Inscrição Estadual: 10.356.017-8, Inscrição Municipal: 199210-4
Endereço: Rua 104 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555
www.hospcom.net

Dados do Produto	
Nome da Empresa	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
CNPJ	06.718.748/0001-34
Atuação	E01025-1
Produto	SISTEMA CENTRAL DE MONITORAMENTO
Modelo Produto Médico	
Seriação	
Hyperlink	
Nome Técnico	Central de Monitorização de Sinais Vitais
Registro	82102510399
Processo	23351.155001/2007-16
Origem do Produto	FABRICANTE SHENZHEN MINORAY BIO-MEDICAL ELECTRONICS CO., LTD - CHINA REPÚBLICA POPULAR
Classificação de Risco	III - ALTO RISCO
Vencimento da Registro	17/06/2027

Portanto, todas as alegações feitas pela empresa Alfamed Sistemas Médicos Ltda, CNPJ: 11.405.384/0001-49, se mostram infundadas, solicitamos a manutenção da nossa classificação.

A Lei nº 8.666, de 1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito Federal. As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, ou seja, dentro dos custos estimados pela administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso, pois a instauração de competição entre os ofertantes preordena-se a isso e assegurar aos administrados ensejos de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.

O Pregoeiro não pode perder de vista a estrita observância aos princípios inerentes aos procedimentos licitatórios previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, principalmente, o da legalidade (insculpido também no art. 37 da Constituição Federal), isonomia e o da vinculação ao instrumento convocatório.

Uma vez que o recorrente cumpre os requisitos a sua desclassificação injusta e ilegal macula todo o procedimento.

Nesse compasso o resultado tornado público, se for alterado em desconformidade com as normas legais, ofenderá aqueles princípios básicos que devem reger qualquer certame conforme veremos a seguir.



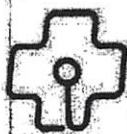
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº561487/2018

Pregão Eletrônico nº03/2019



HOSPCOM
Porque a vida exige precisão.

Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-03, Inscrição Estadual: 10.366.017-3, Inscrição Municipal: 199210-4
Endereço: Rua 104 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555
www.hospcom.net

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório

“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658 e no RESP 1178657.

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº561487/2018

Pregão Eletrônico nº03/2019



HOSPCOM
Porque a vida exige precisão.

Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-08; Inscrição Estadual: 10.366.017-8; Inscrição Municipal: 199210-4
Endereço: Rua 104 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241-5555
www.hospcom.net

"Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)"(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia".

Por fim, para além dos tribunais judiciais, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida.

Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005:

"Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993".

Ante ao exposto requer-se que sejam recebidas as CONTRA-RAZÕES apresentadas e que o Recurso impetrado seja considerado improvido, **MANTENDO A EMPRESA HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EM PRIMEIRO COLCADO, POR TER ATENDIDO TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO EDITAL.**

Nestes Termos
E, Deferimento.

Campo Grande, 31 de maio de 2019.

Jackeline Teodora Coelho

JACKELINE TEODORA COELHO

Representante
RG: 685950 SSP/TO
CPF: 015.305.151-57
Tel.: (62) 3241 5555
(67) 3028-6928
licitacao@hospcom.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº561487/2018

Pregão Eletrônico nº03/2019

V – Da Análise

Cumprir registrar, antes de adentrar e rebater os tópicos aventados pelas recorrentes, que o desprovisionamento recursal decorre, inicialmente, do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Referente à tempestividade da manifestação de recursos apresentada pela empresa **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA** informe que foi aberto para manifestação de recurso em 23/06/2019 às 15h00min. , a empresa acima mencionada postou suas intenções recursais conforme consta registrado no portal do bll- Bolsa de Licitações e Leilões.

Tais questionamentos da recorrente dependem da análise técnica realizada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde. Vejamos o Parecer Técnico:



Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE



SECRETARIA DE SAÚDE

CI N. 190/2019/Sup. de Aquisição/SMS

Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2019.

A Imo Sra.
Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira

Prezada Senhora,

Pela presente, encaminhamos a resposta do recurso administrativo imputado ao pregão eletrônico nº 03/2019 pelas empresas: MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S.A. E ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.

Atenciosamente,

Lucimar Rocha Martins
Lucimar Rocha Martins
Técnico de Nível Superior
Superintendência de Aquisição/SMS

PROTOCOLO Nº
Data: 07/06/19 Hora: 15:04
Resp.: *Claudia M.*
Setor de Licitação - P. M. V. G.

Secretaria Municipal de Saúde – email: gestaosmsvg@gmail.com
Avenida da FEB, nº 2.138, Bairro da Menga, Várzea Grande - MT - 78.115-904 - Fone (65) 3632-1504



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº561487/2018

Pregão Eletrônico nº03/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL
DE VÁRZEA GRANDE



CI Nº NEP.16

Várzea Grande-MT, 06 de junho de 2019.

De: Monara Moreira Maciel Poit – Enfermeira do Núcleo de Educação Permanente

Para: Mauricio Estrada – Assessor de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Resposta do recurso administrativo imputado ao Pregão Eletrônico Nº03/2019 – Menor Preço por Item – Sistema de Registro de Preços, no Processo Administrativo Nº.: 561487/2018.

Prezado (a);

Encaminho resposta a recurso imputado em processo de licitação de equipamentos hospitalares.

Considerando princípios inerentes ao processo licitatório, um julgamento objetivo, transparente, igualitário e impessoal visando sempre melhor atender ao interesse publica.

Considerando disposições ora regulamentadas no Edital do processo licitatório bem como especificações apresentadas pelos participantes do mesmo e as contestações feitas pelo Recorrente.

Em resposta a solicitação feita pela empresa ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, ora Recorrente, de anulação de decisão que declarou a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI vencedora dos item 55 da disputa no Pregão Eletrônico Nº03/2019 do município de Várzea Grande, declaramos após análise do recurso administrativo, anular decisão de declaração da Recorrida vencedora do item exposto acima, entendendo que fato exposto pela Recorrente procede, onde de fato a Recorrida não atende completamente todas as exigências:

Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626

Monara Moreira Maciel Poit
Enfermeira Oncologia
OREN-MT, 2019



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº561487/2018

Pregão Eletrônico nº03/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL
DE VÁRZEA GRANDE



**1 – DA EXIGENCIA DE EXIBIÇÃO DE PELO MENOS 10 CURVAS
SIMULTÂNEAS.**

Considerando que o monitor ofertado pela empresa Recorrida em suas especificações técnicas mostra 08 (oito) formas de ondas e considerando que o Edital do certame prevê “EXIBIÇÃO DE PELO MENOS 10 CURVAS SIMULTÂNEAS”, de fato o equipamento não atende as especificações prevista referente a este tópico, procedendo o recurso imputado.

**2 – DA PERMISSÃO PARA POSSIBILIDADE DE CONEXÃO A UMA
CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO (COM REGISTRO NA ANVISA).**

Conforme consulta ao site da ANVISA e conversa com responsável pela distribuição do monitor, constatou-se que a marca fabricante do monitor, Mindray, possui central de monitorização de sinais vitais sob o número de registro 80102510399 com vencimento em 16 de setembro de 2027, não procedendo, portanto o recurso neste tópico, pois este atende as especificações exigidas.

Atenciosamente,

Monara M. Maciel Poit
Enfermeira Oncologista
COREN-MT: 285.511

monara

MONARA MOREIRA MACIEL POIT

Enfermeira do Núcleo de Educação Permanente

Coren MT número 285.511

Hospital e Pronto Socorro municipal de Várzea Grande

Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº561487/2018

Pregão Eletrônico nº03/2019

VI – Da Decisão

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Federal 3.555/00, Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, em respeito aos princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, **ACATA** o relatório da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que são detentores do conhecimento técnico e responsáveis pela elaboração do termo de referencia INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos; **DECIDE**;

- a) Receber o Recurso da Recorrente **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: sob nº 11.405.384/0001-49; e no mérito **JULGAR PROCEDENTE**;

Inabilitando a empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 05.743.288/0001-08, **para o item 55**.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior competente para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 13 de junho de 2019.


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 561487/2019

Pregão Eletrônico nº 03/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MÓVEIS HOSPITALARES** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63 e com base nas análises efetuadas pela equipe técnica e pregoeira; **RATIFICO** as Decisões Proferidas que **CONCEDER PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: sob nº 11.405.384/0001-49; **Inabilitando** a empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 05.743.288/0001-08, **para o item 55.**

Acolho na íntegra os argumentos e mantenho decisão expendida pela Pregoeira, aos quais adoto como razões de decidir.

De ciência aos Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site WWW.bllcompras.org.br e WWW.varzeagrande.mt.gov.br bem como procedam às demais formalidades de publicidades determinadas pela lei.

Várzea Grande, 13 de junho de 2019.


Diógenes Marcondes
Secretario de Saúde /SMSVG